

*Jy*

**DELIBERAÇÃO**  
*sobre*  
**QUEIXA DE CARLOS MIGUEL BARROCAL COELHO**  
**CONTRA O «CANAL SMS»**

*(Aprovada em reunião plenária de 9.NOV.05)*

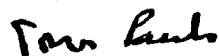
1. Carlos Miguel Barrocal Coelho dirigiu a esta Alta Autoridade, através de fax, uma queixa contra o Canal SMS, visando “a admoestação dos responsáveis” por não se “evitar (...) situações contrárias à moral” numa programação em que se verifica a “difusão de mensagens via telemóvel enviadas por telespectadores”, às vezes portadoras de “teor ofensivo e linguagem imprópria que corre o risco de ferir susceptibilidades”.
2. Mais diz: “As palavras que se inserem no conjunto de linguagem imprópria serão eventualmente filtradas” , mas quem as remete, “consciente desse facto, envia as palavras separadas pelas suas sílabas através de hífenes, o que obviamente não lhes retira o teor ofensivo e impróprio e não perde a legibilidade”.
3. Este Órgão, entretanto, não obstante o poder de sindicacão na matéria - tanto mais que o canal foi por si licenciado -, não logrou reunir, até pela indeterminacão da queixa, informacão inequívoca que

comprovasse os ilícitos alegados, pelo que, considerando que a matéria suscitada se subtrai a uma intervenção jurídica com base na Lei da Televisão em vigor, delibera, ao abrigo da legislação aplicável e de acordo com as faculdades que lhe são conferidas pela Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, o arquivamento dos autos.

***Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (Relator), Armando Torres Paulo, José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos e Carlos Veiga Pereira.***

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, 9 de Novembro de 2005**

O Presidente,



Armando Torres Paulo  
Juíz-Conselheiro

JMM/CL/IM